



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 106/2021

Estabelece regras para a retomada dos serviços presenciais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará de maneira gradual e segura, diante da necessidade de medidas de proteção contra o Novo Coronavírus (Covid - 19).

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, com fundamento no art. 148- A, incisos I, II e VIII, da Constituição do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária da Defensoria Pública Estadual, consoante previsão do art. 134, § 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional, prestando um serviço essencial e necessário presencial à população mais vulnerável, inclusive aos excluídos digitais;

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentamento e contenção da pandêmica infecção humana pelo Novo Coronavírus, declarada pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a redução dos dados epidemiológicos e assistenciais apontada pelos especialistas relativos à Covid-19 no Estado e as medidas de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Ceará adotadas no âmbito do Comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado, bem como o recente avanço do número de vacinados;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para possibilitar retomada presencial das atividades no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, a qual deverá ser realizada de forma gradual e regional;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa destina-se a regulamentar o retorno das atividades presenciais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, a partir de 29 de Novembro de 2021.

Art. 2º Alterar o Art. 1º da Instrução Normativa nº 102/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Instrução Normativa destina-se a regulamentar o retorno das atividades presenciais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Art. 3º Ficam revogados os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 12 da Instrução Normativa nº 102/2021.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 10 de novembro de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa

Defensora Pública Geral

DPGE – CE
